LEI N°. 902, DE 20 DE JUNHO DE 2.022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr**. Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Silveirânia, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB, de natureza contábil nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT, da Lei Federal n°. 14.133/2020.

Art. 2º. A conta única e especifica do Município, destinadas a movimentação dos recursos do Fundo, será aberta e mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, a critério do Secretário de Educação ou do dirigente de órgão equivalente gestor dos recursos na esfera governamental, em conjunto com o Tesoureiro, mediante formalização a instituição financeira escolhida, que ficara responsável pelos seguintes procedimentos:

I - comunicar a escolha à agência da instituição financeira detentora do domicílio bancário do FUNDEB mediante apresentação do documento de formalização da opção até o dia 20 (vinte) de cada mês de forma a possibilitar o redirecionamento dos créditos para a nova conta, a partir do primeiro repasse financeiro do mês seguinte;

II - assegurar que eventuais custos para manutenção e movimentação das contas correntes do FUNDEB não recaiam sobre os recursos do Fundo, em face da sua vinculação exclusiva às ações da educação básica ações de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica;

III - disponibilizar ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, de forma regular e periódica e das respectivas aplicações financeiras;

IV – disponibilizar, quando solicitados, aos representantes do Poder Legislativo, Tribunais de Contas, controles internos do Poder Executivo, do Ministério Público e das Polícias Federal e Civil, os extratos das contas bancárias do Fundo e das respectivas aplicações financeiras;

Parágrafo único. Em atenção ao disposto no art. 69, § 5º, da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 c/c Decreto n°. 10.656, de 22 de março de 2021, as contas específicas do FUNDEB serão abertas, obrigatoriamente, no CNPJ do órgão responsável pela Educação no âmbito Município de Silveirânia/MG;

Art. 3º. A movimentação dos recursos creditados na conta a que se refere esta Lei será realizada, exclusivamente, de forma eletrônica por meio de sistema especifico disponibilizado pelas Instituições Financeiras, que identifique a finalidade dos gastos de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em Conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados indicando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo.

Art. 4º. As informações afetas à conta bancária específica do FUNDEB deverão ser declaradas e atualizadas sempre que houver alterações no cadastro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - FUNDEB no âmbito do Município de Silveirânia, no âmbito do sistema informatizado CACS-FUNDEB.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação que será feita nos termos da Lei Orgânica do Município.

Silveirânia/MG, 20 de junho de 2.022.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal –

LEI N°. 902, DE 20 DE JUNHO DE 2.022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr**. Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Silveirânia, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB, de natureza contábil nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT, da Lei Federal n°. 14.133/2020.

Art. 2º. A conta única e especifica do Município, destinadas a movimentação dos recursos do Fundo, será aberta e mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, a critério do Secretário de Educação ou do dirigente de órgão equivalente gestor dos recursos na esfera governamental, em conjunto com o Tesoureiro, mediante formalização a instituição financeira escolhida, que ficara responsável pelos seguintes procedimentos:

I - comunicar a escolha à agência da instituição financeira detentora do domicílio bancário do FUNDEB mediante apresentação do documento de formalização da opção até o dia 20 (vinte) de cada mês de forma a possibilitar o redirecionamento dos créditos para a nova conta, a partir do primeiro repasse financeiro do mês seguinte;

II - assegurar que eventuais custos para manutenção e movimentação das contas correntes do FUNDEB não recaiam sobre os recursos do Fundo, em face da sua vinculação exclusiva às ações da educação básica ações de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica;

III - disponibilizar ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, de forma regular e periódica e das respectivas aplicações financeiras;

IV – disponibilizar, quando solicitados, aos representantes do Poder Legislativo, Tribunais de Contas, controles internos do Poder Executivo, do Ministério Público e das Polícias Federal e Civil, os extratos das contas bancárias do Fundo e das respectivas aplicações financeiras;

Parágrafo único. Em atenção ao disposto no art. 69, § 5º, da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 c/c Decreto n°. 10.656, de 22 de março de 2021, as contas específicas do FUNDEB serão abertas, obrigatoriamente, no CNPJ do órgão responsável pela Educação no âmbito Município de Silveirânia/MG;

Art. 3º. A movimentação dos recursos creditados na conta a que se refere esta Lei será realizada, exclusivamente, de forma eletrônica por meio de sistema especifico disponibilizado pelas Instituições Financeiras, que identifique a finalidade dos gastos de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em Conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados indicando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por
meios diversos do previsto neste artigo.

Art. 4º. As informações afetas à conta bancária específica do FUNDEB deverão ser declaradas e atualizadas sempre que houver alterações no cadastro do Conselho Municipal de

Acompanhamento e Controle Social - FUNDEB no âmbito do Município de Silveirânia, no âmbito do sistema informatizado CACS-FUNDEB.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação que será feita nos termos da Lei Orgânica do Município.

Silveirânia/MG, 20 de junho de 2.022.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal –

Publicado por:
VANDA MARIA MACIEL NEVES
Código Identificador: 227543055415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 21/06/2022 . Edição 589
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: